



MENSAGEM Nº 017/2026

Barreirinhas/MA, 13 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOSE CARLOS MIRANDA CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de reestruturação global e modernização do Conselho Municipal de Saúde (CMS-BHS), com revogação integral da Lei Municipal nº 756, de 07 de junho de 2017, e incorporação de mecanismos de governança administrativa e controle social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me, com o elevado apreço institucional que nutro por esta Egrégia Casa Legislativa, submeter à deliberação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a completa reorganização e modernização do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas.

Após qualificada análise técnica das rotinas administrativas do órgão colegiado e se baseando em modernos marcos normativos adotados com sucesso em outros municípios da Federação, concluímos que reformas meramente pontuais seriam insuficientes para dotar o controle social da agilidade e da hígidez que a gestão contemporânea do SUS exige. Por tal razão, apresentamos este novo diploma unificado, que revoga expressamente a Lei Municipal nº 756/2017.



A presente proposta promove a indispensável redução do quadro para 12 (doze) membros titulares, medida consensual aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde na Resolução CMS/BHS nº 12/2026, para sanar o recorrente problema de falta de quórum deliberativo, ao mesmo tempo em que preserva rigorosamente a paridade social. O projeto inova substancialmente ao introduzir ferramentas avançadas de gestão e fiscalização, inspiradas nas melhores práticas de transparência pública e governança federativa.

Dentre as principais inovações promovidas pela presente proposta legislativa, destaca-se o estabelecimento de critérios objetivos para a habilitação das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde, exigindo-se a comprovação de regularidade jurídica e institucional, mediante apresentação de CNPJ ativo e ata de eleição e posse da diretoria devidamente atualizada e registrada, além da demonstração de vínculo formal mínimo entre o representante indicado e a respectiva entidade.

A proposta também busca fortalecer o comprometimento dos segmentos representados com as atividades do colegiado, prevendo medidas voltadas à prevenção do absenteísmo injustificado e à preservação da efetiva participação dos conselheiros nas deliberações do órgão.

Ademais, institui mecanismos destinados a conferir maior eficiência à análise dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, mediante a fixação de prazos para apreciação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, assegurando maior celeridade, organização e regularidade no exercício das atribuições fiscalizatórias e deliberativas do Conselho.

A competência do Município para promover as alterações de organização de seus órgãos colegiados locais está plenamente amparada pela autonomia política e administrativa consagrada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 62 da



nossa Lei Orgânica Municipal.

Certo do compromisso desta respeitável Casa Legislativa com o aprimoramento e a regularidade do controle social na saúde pública, submeto o presente projeto à vossa apreciação, na certeza de que será analisado e aprovado para o bem de toda a população de Barreirinhas.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO, REGRAS DE HABILITAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 07 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Da Instituição**

Art. 1º. Esta Lei reformula e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, instituído pela Lei Municipal nº 756/2017.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, ambas do Conselho Nacional de Saúde que operam juntas de forma complementar.

Seção II



Da Natureza do Conselho

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde Barreirinhas/MA, é um órgão colegiado, com caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de apoio técnico, administrativo e financeiro, preservada sua autonomia deliberativa.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla “CMS-BHS”, devendo ser destinado ao membro o tratamento de “Conselheiro”.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Básicas da Atuação

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA, observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – assegurar o direito fundamental à saúde, por meio da formulação, acompanhamento e fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, à prevenção de doenças e agravos, bem como à garantia de acesso amplo, equânime e contínuo às ações e serviços de saúde;

II – promover a integralidade da atenção à saúde, estimulando a articulação e a oferta



coordenada dos serviços em todos os níveis da rede municipal, de forma a assegurar atendimento abrangente às necessidades da população.

Seção II

Das Competências do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas compete:

- I – fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mobilizando e articulando a sociedade civil de forma permanente na defesa dos princípios que fundamentam o sistema;
- II – elaborar, aprovar e atualizar o seu Regimento Interno, bem como propor outras instruções e atos normativos necessários ao seu funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes fixadas pelas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, compreendendo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a aplicação de tais recursos nos setores público e privado;
- V – definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que tange às ações de saúde, deliberando sobre o seu conteúdo face às condições sanitárias e à capacidade da rede assistencial;
- VI – monitorar e analisar sistematicamente a implementação das propostas constantes do relatório final das Conferências Municipais de Saúde;
- VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento integrado da gestão do SUS, articulando-se com conselhos de outras políticas públicas, tais como assistência social, educação, meio ambiente, idosos, criança e adolescente, trabalho e agricultura;
- VIII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde, acompanhando as metas ali estabelecidas;
- IX – deliberar sobre programas, planos de aplicação e projetos de saúde a serem encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, propondo critérios objetivos de



avaliação de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde;

X – avaliar a organização e o funcionamento do SUS em âmbito municipal, externando formalmente os critérios técnicos adotados em suas análises;

XI – avaliar e emitir parecer deliberativo sobre contratos, termos de parceria, convênios e consórcios intermunicipais, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

XII – acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, contratado ou conveniado que preste serviços de saúde integrados ao SUS no Município;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde do Município, zelando pelo processo de planejamento e orçamento ascendentes;

XIV – propor critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de suas receitas e dotações;

XV – fiscalizar os gastos, a aplicação dos recursos mínimos obrigatórios e deliberar sobre as movimentações do Fundo Municipal de Saúde, incluindo recursos transferidos pela União, pelo Estado e as dotações próprias do Município;

XVI – apreciar, monitorar e deliberar sobre os Instrumentos de Gestão do SUS a saber: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) encaminhados pelo gestor da saúde municipal;

XVII – acolher denúncias de irregularidades nas ações e serviços de saúde, representá-las perante os órgãos de controle interno da municipalidade e de controle externo, notadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Poder Judiciário;

XVIII – requerer ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação, a contratação de auditorias externas independentes sobre as contas e as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde ou da gestão do SUS no Município;

XIX – definir a periodicidade, regulamentar, convocar e coordenar as Conferências Municipais de Saúde, bem como as pré-conferências e etapas plenárias de mobilização social;



- XX – promover intercâmbio com outros Conselhos de Saúde e conselhos setoriais de direitos para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e do controle social;
- XXI – apoiar e fomentar estudos, pesquisas e debates acadêmicos de interesse do SUS no Município;
- XXII – zelar pelo cumprimento das diretrizes éticas em pesquisas com seres humanos que venham a ser realizadas no território de Barreirinhas/MA, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- XXIII – estruturar e promover canais de comunicação com a comunidade, mantendo atualizada e pública as resoluções aprovadas e o calendário anual de reuniões do conselho;
- XXIV – deliberar sobre planos de educação permanente voltados à formação continuada de conselheiros e agentes do controle social da saúde;
- XXV – manter atualizado o registro cadastral do CMS-BHS junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) do Governo Federal.

CAPÍTULO III

DA PARIDADE, DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA POSSE

Seção I

Da Paridade e da Constituição

Art. 5º O CMS-BHS será constituído de forma paritária, composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades e órgãos representados, em conformidade com o princípio da paridade federativa e social, obedecendo à seguinte proporcionalidade percentual:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde, de Barreirinhas/MA, eleitos na última Conferência Municipal de Saúde que ocorre de quatro em quatro anos;



II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores e profissionais da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo Municipal e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente, pertencente à mesma entidade, órgão ou segmento social.

Seção II

Processo Eleitoral

Art. 6º. O Processo Eleitoral, para os segmentos que se aplicarem, que comporão o Conselho Municipal de Saúde num período de 2 (dois) anos, terá início 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da composição em exercício.

Art. 7º. A escolha das entidades representativas dos segmentos de usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços dar-se-á em processo de eleição transparente, sob a coordenação do Conselho de Saúde em exercício, a ser disciplinado em regulamento eleitoral e edital convocatório aprovados em plenário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para fins de habilitação e participação no processo eleitoral de escolha dos assentos no CMS-BHS, as entidades interessadas dos segmentos de usuários, de trabalhadores de saúde e de prestadores privados conveniados deverão, obrigatoriamente, comprovar:

- I – existência jurídica e funcionamento regular no Município de Barreirinhas/MA há, no mínimo, 1 (um) ano antes do pleito;
- II – inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – cópia da Ata de eleição e posse da última diretoria, registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas competente.



§ 2º É vedada a habilitação no processo eleitoral e a ocupação de assento no Conselho de Saúde das entidades que tenham recebido recursos públicos de qualquer esfera governamental e cujas contas tenham sido formalmente rejeitadas ou julgadas irregulares pelos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

§ 3º Cada entidade ou órgão eleito indicará formalmente, por escrito, os seus representantes, titular e suplente, os quais deverão comprovar vínculo ativo com a respectiva instituição indicadora pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 4º É vedada a indicação de servidor público detentor de cargo de provimento em comissão, de função de confiança gratificada, ou de membros que exerçam cargos de direção ou gerência junto à rede de prestadores privados do SUS para representar os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde.

§ 5º Não é permitida a participação no Conselho de membros do Poder Legislativo Municipal, bem como de agentes em exercício no Poder Judiciário ou no Ministério Público, na qualidade de conselheiros de saúde.

Art. 8º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por membros indicados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo biênio do Conselho Municipal de Saúde serão elegíveis e terão direito a voto.

Art. 9º. A composição da Comissão Eleitoral, da eleição de entidades e órgãos que comporá o CMS-BHS, contará com 4 (quatro) membros sendo:

I – 2 membros do segmento de usuários;



II – 1 do segmento do trabalhador; e

III – 1 do segmento do governo.

Parágrafo único. Os membros elencados nos incisos do caput deste artigo desempenharão funções distintas nesta comissão: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeter ao pleno, em última instância;

II – Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos; e

III – Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 11. As entidades, instituições; órgãos, e outros, eleitos para o Conselho Municipal de Saúde, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicarão os seus respectivos conselheiros por escrito através de ofício ao Conselho Municipal de Saúde, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

Parágrafo único. Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Seção III

Do mandato e da Posse dos Membros do Conselho Municipal

Art. 12. O mandato dos conselheiros municipais de saúde será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva por parte da entidade eleita, devendo-se evitar que a data de término do mandato coincida com o encerramento do mandato do Prefeito Municipal.



§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reeleitos ou reconduzidos por mais um mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam, à exceção do Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato do Conselho.

§ 2º O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o Conselho Municipal de Saúde para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

§ 3º O mandato do conselheiro substituto vigorará pelo prazo remanescente daquele a que vier a substituir.

§ 4º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o período eleitoral para os Governos Municipal, Estadual e Federal.

§ 5º O início do mandato dos conselheiros, não deverá coincidir com as eleições municipais.

Art. 13. As nomeações dos conselheiros titulares e suplentes dar-se-ão por meio de ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de protocolo do documento indicativo das entidades eleitas.

Art. 14. O exercício do encargo de conselheiro de saúde não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, garantindo-se ao representante a dispensa do trabalho, sem qualquer desconto salarial ou perda de direitos funcionais, nos períodos de reuniões plenárias, comissões, capacitações ou representações oficiais, mediante exibição de declaração de presença emitida pela Mesa Diretora.

Art. 15. Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados



Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria publicada em página eletrônica oficial do município, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. Perderá o mandato no Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA a instituição que:

- I – apresentar informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente;
- II – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Barreirinhas/MA;
- III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves;
- IV – tiver cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório;
- V – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- VI – venha a exercer atividade incompatível com os objetivos do Conselho.

Parágrafo único. A ausência injustificada do conselheiro titular a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 1 (um) ano, após notificação e na forma estabelecida pelo Regimento Interno, importará na perda automática de seu mandato.

Art. 17. Ocorrendo a perda do mandato por absenteísmo nos termos do parágrafo anterior, o respectivo suplente assumirá a titularidade de imediato e a entidade representada será notificada para indicar novo suplente no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. A entidade que perder o assento no Conselho Municipal de Saúde em razão do absenteísmo contumaz injustificado de seus representantes ficará impedida de participar do processo eleitoral para o mandato subsequente ao encerramento de sua destituição.

Art. 19. A destituição do Conselheiro Municipal de Saúde dar-se-á por decisão da entidade



que ele representa ou automaticamente, por ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 6 (seis) meses, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º Dispensado o Conselheiro, deverá assumir automaticamente a condição de titular com plenos direitos o suplente, devendo as entidades responsáveis procederem com urgência, eleições de novos representantes para compor as correspondentes suplências.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, até 48 horas após a reunião.

Art. 20. Os representantes do Governo Municipal e/ou prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura do Conselho

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Secretaria Executiva.



Subseção I

Do Plenário

Art. 22. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde Barreirinhas/MA terá uma Diretoria Executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do município com a seguinte composição:

I – Presidente; e

II – Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão pertencer ao mesmo segmento de representação.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

Parágrafo único. São elegíveis para a presidência do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA todo e qualquer membro titular do Conselho, exceto o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do presidente do CMS-BHS, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente.



Parágrafo único. Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, a sessão deverá ser suspensão e remanejada pelo Presidente.

Seção II

Das Atribuições e Proibições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes do Plenário

Art. 26. Aos conselheiros compete:

- I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – comparecer às reuniões quando convocados;
- VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, sempre que necessário;
- VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – em votação pessoal eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – levantar, opinar ou relatar assuntos relacionados à implementação da Política de Saúde;
- X – ter livre acesso, acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- XI – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;



XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII – exercer sua representação na defesa dos interesses específicos de seu segmento e coletivos através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 27. É vedado ao Conselheiro, sem prejuízo de outras proibições:

- I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;



XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento de um dos incisos acima será aplicado ao Conselheiro advertência, por escrito, e havendo nova ocorrência, o Conselho Municipal de Saúde solicitará à Entidade, a qual pertence o conselheiro, sua substituição, respeitado o amplo direito de defesa.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- II – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Chefe do Executivo;
- III – assinar os documentos elaborados, expedidos e/ou analisados pelo Conselho, com direito a voz e voto;
- IV – atender o que consta em Lei, Resoluções e demais normativas sobre o Conselho;
- V – convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- VI – convocar e coordenar as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias;
- VII - dar posse aos seus membros;
- VIII – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IX – designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA;
- X – dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
- XI – encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- XII – esclarecer dúvidas relativas à interpretação das normas desta lei, e do Regimento Interno do Conselho;



XIII – estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA; e

XIV – representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações com terceiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto, assim como os demais conselheiros municipais, sendo dele o voto de desempate.

Art. 29. Compete ao Vice Presidente do Conselho:

- I - assessorar o Presidente;
- II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - exercer as atribuições reservadas aos demais membros;
- IV - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho.

Art. 31. As atribuições e competências da Secretaria Executiva são:

- I - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS-BHS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação;
- III - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;



- IV - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS-BHS;
- VII - despachar com o Presidente do CMS-BHS os assuntos pertinentes;
- VIII - acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- IX - expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS-BHS de suas Comissões aos conselheiros;
- X - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS-BHS;
- XI - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS-BHS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS-BHS;
- XIII - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XIV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XV - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;
- XVI - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XVII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela comissão executiva do CMS-BHS, assim como pelo Plenário.



Art. 32. A Secretaria Executiva do Conselho contará com 1 (um) Secretário que será nomeado pelo Chefe do Executivo.

Art. 33. Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

- I - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - assessorar os membros do Conselho em questões técnicas;
- III - auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- IV - cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho;
- V - editar e distribuir as comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como realizar o controle do correio eletrônico;
- VI - executar as atividades administrativas e outras inerentes à sua função.
- VII- garantir a transparência e publicidade das ações do Conselho;
- VIII - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos, gravações e outros;
- IX - organizar a pauta e elaborar as atas das reuniões;
- X - organizar folha de frequência dos conselheiros;
- XI - outras atividades correlatas, estabelecidas em lei ou normas reguladoras.
- XII - preparar e enviar aos conselheiros as convocações de reuniões;
- XIII - preparar e expedir os atos e as deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV - zelar pela integridade e ética no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário do Conselho Municipal de Saúde, o presidente nomeará um secretário “*ad hoc*”.

Seção IV



Das Deliberações

Art. 34. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I – Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no prazo de 20 (vinte) dias no DOM ou no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa, bem como a proposta alternativa. A deliberação do Plenário será reexaminada pelo Conselho na reunião seguinte, devendo ser deliberada por dois terços dos membros conselheiros e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º As Recomendações, Moções e demais atos de competência do Conselho Municipal de Saúde serão assinados pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, publicadas no prazo de 20 (vinte) dias no DOM ou no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção V

Do Funcionamento



Art. 35 A pauta da reunião ordinária constará de:

I - informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

II - ordem do dia constando dos temas previamente definidos (pauta);

III - deliberações;

IV - encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Cabe à Secretária Executiva, quando necessário, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 2(dois) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.



Art. 36. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante *quórum* mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Parágrafo único. Entende-se por maiorias no Conselho Municipal de Saúde:

- a) Maioria simples, o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) Maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho; e
- c) Maioria qualificada, dois terços do total de membros do Conselho.

Art. 37. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimentos da maioria de seus membros; e

Parágrafo único. Para realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA.

Art. 39. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA, em relação às matérias a ele trazidas para discussão, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;



II – Pessoas ou instituições de notório saber para assessorar em assuntos específicos

Art. 40. As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas/MA, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Diretoria e Comissões deverão ser divulgadas.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DOS PRAZOS DE ANÁLISE

Art. 41. Ficam estabelecidos prazos específicos e rito de análise, manifestação e deliberação do CMS-BHS sobre os instrumentos de planejamento do SUS municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- I – o Plano Municipal de Saúde (PMS);
- II – a Programação Anual de Saúde (PAS);
- III – os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);
- IV – o Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo oficial de recebimento dos documentos listados nos incisos do *caput* deste artigo, para emitir parecer técnico da respectiva comissão e submeter a matéria à deliberação em plenário, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento escrito de relator ou comissão de finanças e planejamento, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Mesa Diretora.



§ 3º Caso a comissão encarregada da análise técnica não elabore o parecer instrutório no prazo legal de 15 (quinze) dias, a responsabilidade de confecção do relatório final recairá cumulativamente sobre a Mesa Diretora, que deverá pautar e submeter a matéria imediatamente para julgamento no Plenário do Conselho.

§ 4º Enquanto não concluída a apreciação dos instrumentos de planejamento e gestão previstos neste artigo, o Conselho Municipal de Saúde deverá conferir prioridade à sua análise, podendo deliberar sobre outras matérias apenas quando estas possuírem caráter urgente, relevante ou decorram de obrigação legal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O CMS-BHS terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para debater, aprovar e publicar a adequação geral do seu Regimento Interno aos novos termos de composição, prazos, penalidades de absenteísmo e quóruns de reuniões ora fixados.

Art. 43. Fica mantido e garantido o pleno exercício dos atuais conselheiros municipais de saúde em atividade até o encerramento do biênio do mandato em curso na data de publicação desta Lei, devendo as regras funcionais de quórum de reunião e fiscalização orçamentária a moldarem-se prontamente ao texto desta norma.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barreirinhas, suplementadas se necessário.

Art. 45. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 756, de 07 de junho de 2017, bem como as demais disposições legais em contrário.



Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, em Barreirinhas,
13 de agosto de 2026.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências tem como propósito instituir a completa reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas, substituindo integralmente a defasada Lei Municipal nº 756/2017 por uma legislação moderna, harmônica e ajustada às reais necessidades operacionais do controle social de nossa rede local de saúde.

A saúde pública no Brasil, por força do artigo 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, erige como diretriz basilar a "participação da comunidade" em sua formulação e fiscalização. A concretização deste direito social é tutelada pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cujo texto estabelece a obrigatoriedade da instituição de Conselhos de Saúde nas três esferas da Federação, devendo neles imperar a representação paritária dos usuários do SUS em face do conjunto dos demais segmentos sociais (profissionais, gestores e prestadores de serviços).

Entretanto, as dinâmicas sociais contemporâneas e as exigências de agilidade que cercam o planejamento do SUS impõem a edificação de leis locais estruturadas e dotadas de rigoroso caráter procedimental. A antiga Lei Municipal nº 756/2017, ao dimensionar o colegiado em dezesseis assentos titulares, provocava constantes episódios de esvaziamento involuntário nas convocações e inviabilizava deliberações de mérito urgentes relativas à prestação de contas, aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e pactuação de convênios.

A fim de sanar essa falha de modo estruturado, o projeto não se limita a emendar dispositivos avulsos, mas cria uma nova arquitetura normativa, incorporando as mais consistentes inovações legislativas aplicadas em outros municípios do território nacional. A redução do quadro para doze conselheiros titulares — com absoluta manutenção da representação paritária e obediência estrita aos percentuais nacionais de divisão exigidos pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde — vem



acompanhada de uma moderna regulação de obrigações institucionais.

Cabe destacar, com o devido relevo, que a presente proposta de reestruturação do órgão de controle social foi amplamente debatida e aprovada de forma consensual pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Barreirinhas-MA, em reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026, restando formalizada por meio da Resolução CMS/BHS nº 12/2026.

Para garantir a legitimidade democrática do colegiado, o projeto impõe critérios modernos e de moralidade para a habilitação das entidades participantes, afastando do processo eleitoral instituições sem regularidade documental (CNPJ inativo ou diretoria não registrada) ou aquelas com históricos de contas públicas reprovadas.

No campo do planejamento municipal, a adoção de um prazo de 15 dias para apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), combinada com a "trava de pauta" do artigo 5º, § 4º, extirpa qualquer possibilidade de inércia administrativa, obrigando o conselho a se debruçar primordialmente sobre as matérias financeiras prioritárias da rede assistencial local.

Diante do exposto, e por entendermos que esta é uma medida imperiosa de eficiência e responsabilidade com o controle social da nossa saúde pública, contamos com o apoio e a costumeira aprovação dessa Augusta Casa Legislativa para o presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA